



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

GESTÃO: 2016

LOA: 2016



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 319/2015

Em, 01 de Dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA, Estado da Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Juarez Távora, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Juarez Távora para o exercício financeiro de 2016, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 17.119.356,00 (Dezessete Milhões, Cento e Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receita Correntes	18.904.028,00
Receita Tributária	667.695,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	307.701,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	17.817.200,00
Outras Receitas Correntes	111.432,00
Receitas de Capital	413.514,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	12.162,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	401.352,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	2.198.186,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Total ----->	17.119.356,00
Total Geral da Receita ----->	17.119.356,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2016, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 17.119.356,00 (Dezessete Milhões, Cento e Dezenove Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.706.907,00 (Onze Milhões, Setecentos e Seis Mil, Novecentos e Sete Reais), correspondente a 68,38% do valor da Despesa Total e;



II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.412.449,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais), correspondente a 31,62% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.043.291,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.200.477,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.842.814,00
DESPESA DE CAPITAL	3.021.336,00
INVESTIMENTOS	2.640.510,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	66.892,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	313.934,00
Reserva de Contingência	54.729,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	54.729,00
Total ----->	17.119.356,00

Total Geral da Despesa -----> **17.119.356,00**

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVARA	891.341,00	5,21
02.02	GABINETE DO PREFEITO	432.611,00	2,53
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.617.639,00	9,45
02.04	SECRETARIA DE AGRICULTURA	312.450,00	1,83
02.06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	7.293.957,00	42,61
02.14	SECRETARIA DE SAÚDE	3.453.452,00	20,17
02.15	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	991.589,00	5,79
02.16	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	2.053.343,00	11,99
02.17	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.245,00	0,11
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	54.729,00	0,32
Total ----->		17.119.356,00	100,00
Total Geral da Despesa ----->		17.119.356,00	

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados\$

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2016.



Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juarez Távora, em 01 de Dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, reading "Maria Ana Farias dos Santos", written over a horizontal line.

Maria Ana Farias dos Santos